



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 100/2026

Processo nº 50500.013972/2026-49

Inexigibilidade de Licitação - Contratação Direta nº 075/2026

**CONTRATO
TERMO DE
CESSÃO DE USO
NÃO ONEROSO,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES -
ANTT E SINART -
SOCIEDADE
NACIONAL DE
APOIO
RODOVIÁRIO E
TURÍSTICO LTDA,
REFERENTE A
CESSÃO DO
MÓDULO DAS
SALAS
ADMINISTRATIVAS
Nº E-77, E-118 E
E-119,
LOCALIZADO NO
TERMINAL
RODOVIÁRIO DE
BELÉM/PA.**

São partes do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Como **CEDENTE: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.**, com a sede estabelecida na Praça do Operário, s/n, Bairro São Braz, em Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 13.534.698/0047-50, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Sr. **ANDRÉ PORTUGAL PEDREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, ambos residentes e domiciliados em Salvador/BA.

Como **CESSIONÁRIA: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por pelo Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.000659/2025-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, em Termo de Cessão de Uso, de forma não onerosa, o Módulo das Salas Administrativas E-77, E-118 e E-119, com 56,78 m², situadas no Terminal Rodoviário de Belém.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o Módulo de Sala Administrativa ora cedido, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para instalação de um Posto de Fiscalização de execução de serviços de transporte rodoviário de passageiros, obrigando-se a usar o imóvel somente para os fins mencionados, não podendo sob pretexto algum, ceder ou emprestar o mesmo, total ou parcialmente a terceiros, sem a expressa autorização escrita da CEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, com início a partir de 08/04/2026 e encerramento em 08/04/2031, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a cessão tenha sido realizada regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da cessão;

3.1.3. Seja comprovado que o valor das despesas com rateio permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Haja manifestação expressa do cedente informando o interesse na prorrogação;

3.1.5. Seja comprovado que o cedente mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

4.1. A CEDENTE obriga-se a efetuar, com frequência mínima de 01 vez por semana, a limpeza da sala utilizada pela CESSIONÁRIA, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do imóvel e das Salas Administrativas E-77, E-118 e E-119, com 56,78 m² e a CESSIONÁRIA obriga-se a zelar por ele mantendo-a em perfeita condição de conservação, segurança, higiene e asseio, e a devolvê-lo no término do Termo de Cessão de Uso em condições de ser imediatamente ocupado. A CESSIONÁRIA goza do direito de retenção das benfeitorias necessárias e úteis, caso não tenha sido indenizada por elas, bem como das benfeitorias voluptuárias, desde que sem detrimento da coisa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE RATEIO

5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento mensal no valor estimado de **R\$ 4.202,00 (quatro mil e duzentos e dois reais)** e o valor global estimado é de **R\$ 252.120,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e vinte reais)**, referente aos custos com pessoal; materiais de limpeza; higienização da sala da ANTT, uma vez por semana; materiais de consumo; materiais de manutenção; serviços de energia elétrica de uso comum; depreciação e amortização de bens móveis; impostos e taxas; manutenção estrutural corretiva e pintura da sala, uma vez por ano (uso exclusivo da ANTT), conforme discriminados na planilha de custos anexa ao presente Termo de Cessão de Uso.

5.2. o valor do rateio das despesas será atualizado no mês de abril de cada ano, mediante documentos que comprovem a alteração dos valores desses serviços contratados pelo cedente, conforme planilha de custos aprovada pelas partes, seguida de assinatura de apostilamento.

5.3. O valor supracitado será pago a CEDENTE, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante boleto a ser enviado antes do dia 30, com titularidade da CESSIONÁRIA.

5.4. A cobrança terá início a contar da assinatura do Termo de Entrega da Área, que será anexado ao processo.

5.5. A energia elétrica objeto do rateio refere-se exclusivamente às áreas de uso comum, sendo que a área de uso privativo contará com medidor próprio e individualizado, ficando o respectivo consumo sob responsabilidade direta da CESSIONÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA – O ACESSO

6.1. A CEDENTE permitirá o acesso de funcionários, prestadores de serviços, estagiários e prepostos da CESSIONÁRIA na área cedida, nos horários de funcionamento normal do Terminal Rodoviário, desde que devidamente identificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A qualquer tempo quaisquer das partes pode exercer o direito de denunciar o presente Termo de Cessão de Uso, desde que comunique sua pretensão a outra parte no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem que caiba a qualquer título, indenização ou compensação ou retenção.

7.2. Esse Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido na hipóteses previstas no artigo Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

7.3. Finda ou Rescindida a Cessão, o CEDENTE entrará de imediato e de pleno direito, na posse da área, sem que assista ao CESSIONÁRIO qualquer direito a indenização ou compensação ou retenção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.1. A CEDENTE está totalmente desobrigada da contratação de seguros para cobertura de bens de propriedade da CESSIONÁRIA, ou sob sua responsabilidade (móveis, instalações, estoques, utensílios, valores, etc.), bem como, está isenta de responsabilidades que a ausência destes seguros der causa, inclusive a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CEDENTE não assume qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela CESSIONÁRIA a terceiros, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada por danos materiais ou não, causados ao patrimônio ou pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, em eventos ocorridos no Terminal Rodoviário.

9.2. A CESSIONÁRIA declara conhecer e ter recebido cópia do Regulamento do Terminal Rodoviário de Belém, o qual é parte integrante e indissociável do presente termo.

9.3. A CESSIONÁRIA se obriga a respeitar e fazer cumprir todas as determinações que constam no Regulamento do Terminal Rodoviário e possíveis alterações que venham a ser introduzidas no mesmo, caracterizando inadimplemento contratual a infração das disposições dos artigos ou descumprimento das obrigações estabelecidas no referido regulamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Em caso de incêndio total ou parcial ou de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que venham a impedir a utilização da área ora cedida, para a finalidade a que se destina, resolve-se de pleno direito o presente Termo de Cessão, sem que assista à **CESSIONÁRIA** o direito de qualquer indenização por parte da **CEDENTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. As eventuais omissões do presente Termo serão supridas pela legislação vigente, especialmente pelos dispositivos constante da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cessão de Uso será divulgado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, II, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da ANTT na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim, justos e de acordo, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CESSIONÁRIA:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT
EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CEDENTE:

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO
HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA
ANDRÉ PORTUGAL PEDREIRA
Administradores

ANEXO I

Planilha de custos (40263282)



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PORTUGAL PEDREIRA, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 08/04/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41447828** e o código CRC **3D5913AC**.